

LEI MUNICIPAL Nº 1496/99.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REEDITAR O PROGRAMA DE ESTÍMULO À EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS, ESTABELECE SORTEIO E PREMIAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1451/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar o programa de estímulo à produção, à produtividade e à arrecadação das receitas municipais próprias e ao aumento do índice de participação na distribuição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Art. 2º - Os participantes do Programa de que trata o artigo anterior, serão premiados com base nas cautelas numeradas e distribuídas pela Secretaria de Finanças do Município, através da promoção **COM NOTA FISCAL VOCÊ GANHA PRÊMIOS**, mediante sorteio a ser realizado em duas etapas, ou seja, a primeira no dia 30 de Junho de 1999 e a última no dia 31 de Dezembro de 1999, conforme sorteio a ser efetuado através de bingo público, a ser realizado na rampa de acesso ao Paço Municipal.

Parágrafo único - Se o número da cautela sorteada pelo bingo não foi distribuído, proceder-se-á em novo sorteio, até que haja um ganhador.

Art. 3º - O Programa, objeto desta Lei, integra o plano básico de Ações de mútua colaboração, estabelecido pela Lei Estadual nº 10.388 do dia 02 de Maio de 1995, que prevê a destinação trimestral aos municípios conveniados, de 10% (dez por cento) do valor do crescimento real da arrecadação do ICMS.

Art. 4º - Concorrerão aos prêmios da promoção **“COM NOTA FISCAL VOCÊ GANHA PRÊMIOS”**, as categorias a seguir descritas, que portarem cautelas obtidas mediante a troca pelos documentos que menciona:

I - Consumidores, mediante a entrega da 1ª via, ou cópia autenticada, da nota fiscal de venda a consumidores ou tickets de máquina registradora, cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual, expedidas por empresas com inscrição estadual no Município de Crissiumal.

II - Usuários de serviços, mediante a entrega da 1ª via da nota fiscal de prestação de serviços, expedida por empresas com inscrição estadual e/ou municipal, estabelecidas em Crissiumal.

III - Produtores rurais, com inscrição estadual no Município de Crissiumal, mediante a entrega da nota fiscal de produtor, ou cópia autenticada, referente a venda ou depósito de produtos agropecuários, ou ainda a transferência para outros municípios, acompanhados da respectiva contra-nota.

IV - Contribuintes municipais, portadores de Guias de Recolhimento, ou cópia autenticada, devidamente quitadas, correspondentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e respectivas taxas, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), à Contribuição de Melhoria e ao Imposto Estadual Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), de veículos emplacados no Município de Crissiumal, incluindo-se também as guias de recolhimento quitadas, de qualquer tributo municipal lançado em Divida Ativa paga no período de abrangência desta Lei, e também os serviços de máquinas feitos pelo Município.

V - Empresas, mediante a entrega da 1ª via da nota fiscal, ou cópia autenticada, de mercadorias ou prestação de serviços, fornecidas por pessoas jurídicas com inscrição estadual e/ou municipal em Crissiumal.

Art. 5º - Os prêmios a serem conferidos nos respectivos sorteios, aos portadores de cautelas premiadas serão os seguintes:

Sorteio do dia 30 de Junho de 1999:

1º prêmio - Um televisor a cores 29' com controle remoto;

2º prêmio - Um freezer vertical com gavetas, 236 litros;

3º prêmio - Um mini sistem, p/três Cds, 400wats;

4º prêmio - Uma máquina de lavar roupas, capacidade 4,5 kg;

5º prêmio - Uma máquina de cortar grama, sem recolhedor, 1cv.

Sorteio do dia 31 de Dezembro de 1999:

1º prêmio - Uma moto, zero km, com 125cc;

2º prêmio - Um refrigerador, capacidade 293 litros;

3º prêmio - Uma antena parabólica de 2,20m de diâmetro;

4º prêmio - Uma centrífuga de roupas;

5º prêmio - Uma mesa de 1,50x 0,80m, seis cadeiras, em madeira.

Parágrafo único - As cautelas obtidas no primeiro semestre de 1999, mediante a troca por notas fiscais previstas no artigo 4º desta Lei, participarão também do sorteio a ser realizado no final do segundo semestre de 1999.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contratos ou acordos com instituições ou empresas, para promover campanhas com vistas a divulgação e popularização do programa.

Art. 7º - O Poder Executivo, com o propósito de conscientizar a criança, e desenvolver uma educação tributária na rede de ensino, poderá instituir campanha premiando as escolas de acordo com a participação de cada uma e com o disposto em regulamento próprio.

Art. 8º - O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 10- Revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 1451/98, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, os seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de Março de 1999.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração